



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009, ATUALIZADO PELO DECRETO N.º 7.177, DE 12 DE MAIO DE 2010, A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO PARA ARTICULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS HOMOFÓBIAS NO BRASIL.

A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 05.478.625.0001-87, com sede no Setor Comercial Sul, quadra 09, lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília – DF, doravante denominada SDH/PR, neste ato representada pela Ministra Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos, Sra. Maria do Rosário Nunes, portadora da Carteira de Identidade nº 2033446226 – SSP/RS, CPF: 489.893.710-15, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de janeiro de 2011, Seção II, O Ministério da Justiça CNPJ nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília – DF, doravante denominado MJ, neste ato representado pelo seu Ministro Chefe, Sr. José Eduardo Martins Cardozo, portador da Carteira de Identidade nº 10.846.206-7 – SSP/SP, CPF: 021.604.318-26, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 01 de janeiro de 2011, Seção II, o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 07 00.394.601/0001-26, pelo Governador do Estado do Espírito Santo, Exmo. Sr. José Renato Casagrande, portador da Carteira de Identidade nº 490936 e CPF nº 705.151.827-53, residente e domiciliado Vitória-ES, doravante denominados **PARTÍCIPES**, em observância aos Princípios Constitucionais, à Lei nº 8.666/93 e aos termos do Decreto n.º 7.037 de 21 de Dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto n.º 7.177, de 12 de maio de 2010, o Programa Nacional de Direitos Humanos 03 – PNDH-3, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para enfrentar, por meio de políticas públicas, as causas e os efeitos da discriminação e da violência homofóbica em todo país, de acordo com o disposto a seguir:



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Considerando o interesse comum dos signatários no enfrentamento a todas as formas de violência e discriminação, neste caso, especialmente as motivadas por homofobias;

Considerando os casos de violências e discriminações contra a população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) noticiados ao Poder Público;

Considerando a situação de vulnerabilidade vivenciada pela população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;

Considerando a necessidade de sistematizar e mensurar dados oficiais de crimes ou violações de direitos motivados por homofobias;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica objetiva a articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, para enfrentar as causas e os efeitos da discriminação e violência homofóbica no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO COMUM DOS PARTICÍPES

É obrigação comum aos partícipes prestarem apoio mútuo a todas as atividades e ações propostas no presente instrumento dentro de suas competências e especificidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

São obrigações da SDH/PR:

I - fomentar a criação de redes de proteção e promoção dos direitos humanos da população LGBT, principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos;

II - criar um mecanismo de monitoramento para acompanhar as políticas contra a discriminação à população LGBT que contenha, entre outras informações, o número de violações registradas e apuradas, nos moldes do PNDH-3;



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

III - divulgar o Disque Direitos Humanos (Disque 100), notadamente o módulo LGBT, entre a população em geral, bem como entre os órgãos do Poder Público para que mais atores se cadastrem na Rede de Proteção acionada pelo Disque Direitos Humanos para apuração e acompanhamento das violações;

IV – auxiliar o Ministério da Justiça e as Secretarias de Estado de Segurança Pública, Justiça e Defesa Social, cada um na sua respectiva área de atuação:

a) na implementação de diretrizes para atuação das polícias civis, militares e federal, bombeiros, guardas municipais e agentes penitenciários que garantam respeito aos direitos humanos, inclusive dos grupos em situação de maior vulnerabilidade, como a população LGBT;

b) na promoção da abordagem da temática LGBT na formação inicial e na formação continuada dos profissionais de Segurança Pública;

c) na capacitação de todas as unidades policiais para lidar com ocorrências relacionadas a crimes de ódio e delitos de intolerância;

d) na garantia de assegurar às pessoas LGBT a opção, em casos de detenção ou restrição de liberdade, de ficarem em celas separadas;

e) Auxiliar a SENASP no incentivo à construção de um Observatório de “Boas Práticas” em Segurança Pública relacionadas ao enfrentamento às homofobias;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

I - Implementar diretrizes para atuação das polícias civis, militares e federais, bombeiros, guardas municipais e agentes penitenciários que garantam respeito aos direitos humanos, inclusive dos grupos em situação de maior vulnerabilidade como a população LGBT;

II - promover a abordagem da temática LGBT na formação inicial e na formação continuada dos profissionais de Segurança Pública;

III - apoiar a instalação de delegacias especializadas em investigação de crimes de ódio e delitos de intolerância;

IV - Garantir que em todos os formulários de registro de ocorrência criminal haja um campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero;



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

V – Promover a criação de diretriz nacional que assegure às pessoas LGBT a opção, em casos de detenção ou restrição de liberdade, de ficarem em celas separadas;

VI - Fomentar o registro e o monitoramento de possíveis abusos cometidos por membros da corporação em relação à população LGBT em ouvidorias independentes;

VII - Incentivar pesquisas temáticas específicas no âmbito dos Observatórios de “Boas Práticas” em Segurança Pública relacionadas ao enfrentamento às homofobias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO

São obrigações da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo:

I - capacitar todas as unidades policiais para lidar com ocorrências relacionadas a crimes de ódio e delitos de intolerância;

II - fomentar a instalação de delegacias especializadas em investigação de crimes de ódio e delitos de intolerância;

III - garantir que em todos os formulários de registros de ocorrência criminal haja um campo para registro de orientação sexual e identidade de gênero;

IV - assegurar às pessoas LGBT a opção, em casos de detenção ou restrição de liberdade, de ficarem em celas separadas;

V - criar Grupo de Trabalho de Segurança Pública para LGBT, com participação paritária de representações dos órgãos e departamentos das Secretarias de Segurança Pública e das Ongs LGBT, Rede Nacional de Operadores de Segurança Pública LGBT (RENOSP LGBT), além da OAB e Universidades, para viabilizar o plano com as ações deliberadas nas I Conferências Estaduais LGBT e de Segurança Pública;

VI – auxiliar a SDH/PR na divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), notadamente o módulo LGBT, entre a população em geral, bem como, entre os órgãos do Poder Público para que mais atores se cadastrem na Rede de Proteção acionada pelo Disque Direitos Humanos para apuração e acompanhamento das violações;



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

VII - fomentar o registro e o monitoramento de possíveis abusos cometidos por membros da corporação em relação à população LGBT em ouvidorias independentes;

VIII – Garantir a criação de um Observatório de “Boas Práticas” em Segurança Pública relacionadas ao enfrentamento às homofobias;

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO CONJUNTA DA SDH/PR, SENASP E SECRETARIAS DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL:

É obrigação conjunta da SDH/PR, SENASP e Secretarias de Estado de Segurança Pública, Justiça e Defesa Social: incentivar a participação da sociedade civil, particularmente LGBT, nos Cursos de Formação inicial e continuada de policiais (civis, militares e federais) e agentes penitenciários, especialmente no tocante à capacitação em Direitos Humanos. Os cursos conterão diretrizes de direitos humanos que abordem especificamente as diversidades de gênero, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, participando também das reuniões e ações nos locais onde forem desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo Único - Cada um dos pactuantes compromete-se a agir, quer com o seu próprio esforço, quer com a assistência e cooperação dos demais partícipes, especialmente nos planos econômico e técnico, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Termo por todos os meios apropriados.



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia e vigência a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela SDH/PR, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em 4 vias (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Brasília, de de 2012.

Maria do Rosário Nunes
Ministra Chefe da Secretaria de Direitos
Humanos da Presidência da República

José Eduardo Cardozo
Ministro da Justiça

José Renato Casagrande
Governador do Estado do Espírito Santo

Testemunhas

Nome: Valesia Perozini Inacio
CPF: 915.934.767-87

Nome: _____
CPF: _____